EXECUTIVO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO N° 32.399 de 12 de maio de 2020

Define ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que mesmo após a adoção de medidas de restrição pelo Município, foi detectado aumento de circulação de pessoas e veículos em determinadas aéreas e o consequente aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus;

Considerando que o bairro da Pituba foi identificado como uma das localidades com o maior número de casos acumulados de coronavírus, com crescimento significativo no mês de maio,

DECRETA:

Abrangência

Art. 1º Ficam definidas medidas complementares regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades abrangendo os seguintes bairros e localidades de Salvador:

I - Pituba;

II - Orla Atlântica no trecho compreendido entre a Arena Aquática na Pituba

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, será considerada a delimitação

Medidas de Proteção

do bairro da Pituba na forma do Anexo Único.

Art. 2º Como medidas de proteção nos bairros e localidades atingidos por esta norma serão realizadas as seguintes operações:

I - distribuição de máscaras;

II - realização de testes rápidos e medição de temperatura;

III - distribuição de cestas básicas para ambulantes e

feirantes;

IV - higienização e lavagem de ruas;

V - ações de combate ao mosquito aedes aegypti;

VI - apoio às instituições que atendam idosos, crianças e

pessoas portadoras de deficiência, localizadas nas áreas;

VII - CRAS itinerante.

Restrições de Atividades

Art. 3º Fica suspensa, a partir de 13 de maio de 2020, até o dia 19 de maio de 2020, no Bairro da Pituba, a realização de toda e qualquer atividade econômica formal e informal, incluindo ambulantes e feirantes, excetuado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I - supermercados;

II - farmácias;

III - agências bancárias e lotéricas;

IV - repartições públicas e cartórios;

V - bares e restaurantes que estejam funcionando em regime de delivery,

não sendo permitido o sistema de retirada no local;

VI - serviços de saúde de urgência e emergência e hospital dia;

VII - serviços de imagem radiológica;

VIII - atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de

oncologia, hemoterapia e hemodiálise;

IX - laboratórios de análises clínicas; X - estabelecimentos que fornecam insumos hospitalares;

XI - clinicas veterinárias.

e o Centro de Convenções na Boca do Rio.



§ 1º As regras definidas no caput deste artigo se aplicam aos templos e igrejas.

§ 2º Os estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão observar as regras de uso de máscaras e limitação de público já em vigor conforme legislação municipal.

§ 3º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

Interdição do Calcadão da Orla

Art. 4º Fica interditada para circulação de pessoas e realização de atividades físicas a partir de 13 de maio de 2020 até o dia 19 de maio de 2020, o calçadão da Orla Atlântica no trecho compreendido entre a Arena Aquática da Pituba e o Centro de Convenções na Boca do Rio, excetuado o acesso aos pontos de parada dos veículos do Sistema de Transporte Coletivo - STCO.

Parágrafo único. A fiscalização da medida definida no caput será realizada pela Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR, em parceria com a Guarda Civil Municipal - GCM.

Disposições finais

Art. 5º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de maio de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS Secretário Municipal de Gestão

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO Secretário Municipal de Ordem Pública

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

BRUNO OITAVEN BARRAL Secretário Municipal da Educação

JOÃO RESCH LEAL

Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

FÁBIO RIOS MOTA

Secretário Municipal de Mobilidade

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO

Secretário Municipal de Manutenção

da Cidade

PABLO RODRIGO BARROZO

DOS ANJOS VALE Secretário Municipal de Cultura e Turismo

BRUNO SOARES REIS

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

IVETE ALVES DO SACRAMENTO

Secretária Municipal da Reparação

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA

Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO

Secretário Municipal de Comunicação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

MARIA RITA GÓES GARRIDO

Controladora Geral do Município



LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária

Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº099/2020 - PROC: 220/2020- SEMGE.

OBJETO: Elaboração de registro de preço de máscaras artesanais reutilizáveis.

LICITANTE	LOTES	VALOR (R\$)
TC TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	01	R\$931.000
IMPACTO VISUAL IND. E COM. DE CAMISETAS LTDA	02	R\$81.500,00

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/05/2020

Salvador, 12 de maio de 2020.

AMAURI GUIMARÃES PIRES

Presidente

PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



Órgão responsável Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262

www.salvador.ba.gov.br